23

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 70 / 93
EM 13 / 4 / 94 tm

PROJETO DE LEI N.º 23/94

DOCUMENTO N.º 1060/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Muitas foram as manifestações neste Plenário sobre os problemas enfrentados pelas pessoas que utilizam bicicletas como meio de locomoção.

Os usuários desse tipo de veículo encontram' enormes dificuldades em agências bancárias, supermercados e outros tipos de estabelecimentos que não reservam locais apropriados para seu estacionamento.

Considerando que geralmente os usuários de ' bicicletas são pessoas que integram a camada menos favorecida ' da população, que não tem condições de arcar com as despesas do transporte coletivo;

Considerando que esses munícipes igualam-se' a qualquer outro cidadão e necessitam dos serviços de bancos, repartições públicas, e precisam ir a lojas e supermercados, em sua rotina, e

Considerando a grande utilidade de bicicletários nos locais onde não haja responsável pela guarda das bicicletas, evitando a ocorrência de furtos desses veículos, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte

AD/lc

À (s) Comissão (ões) de:
( ) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assistência Social.
12 / 4 / 94

RENATO CARUSO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 23/94
DOCUMENTO Nº 1060/94

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários e os supermercados do Município terão em seus estacionamentos bicicletário com capacidade para 15(quinze) bicicletas.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se refere a "caput" que mantiverem estacionamentos dotados de serviço de segurança deverão utilizar senhas para coibir possíveis furtos das bicicletas.

Art. 2º - Os bicicletários instalados nos estabelecimentos serão destinados apenas aos clientes, que deverão usar cadeados para maior segurança dos veículos.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários e supermercados do Município terão prazo de 60(sessenta) dias para proceder à instalação do bicicletário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 12 de abril de 1994.

ANGUAIR GOMES DOS SANTOS

AD/lc